



Processo n. 139.242/07

CONTRATO N. 2008/275.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A E A SCREEN SERVICE BROADCASTING TECHNOLOGIES S.P.A., PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E TREINAMENTO, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SCREEN SERVICE BROADCASTING TECHNOLOGIES S.P.A., situada na Via G. Di Vittorio, n. 17, Brescia, Itália, inscrita no Código Fiscal sob o n. 02235770241, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor DANIEL DO PRADO ROCHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santa Rita do Sapucaí - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Presencial Internacional n. 239/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual até 24/8/12, a fim de cumprir o disposto no *caput* da Cláusula Sétima do Contrato que prevê a prestação de garantia de funcionamento dos equipamentos e componentes objeto do contrato por um período de 24 (vinte e



quatro) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que ocorreu em 24/08/10.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/275.1, terá ratificadas as Cláusulas Sétima e Décima, e passa a vigorar com sua redação modificada na Cláusula Décima Terceira, conforme segue:

“.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia de funcionamento dos equipamentos e componentes objeto deste Contrato de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ocorrido em 24/8/10, observadas todas as disposições estabelecidas no Título 8 do Anexo n. 1 e no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Presencial Internacional n. 239/08.

Parágrafo único – Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar manutenção preventiva e corretiva, independentemente de ser ou não fabricante, bem como substituir peças, nos casos e condições previstos, observado, em qualquer caso, o disposto no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Presencial Internacional n. 239/08.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$335.471,50 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinqüenta centavos), correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do presente Contrato, observado o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Presencial Internacional n. 239/08 e no art. 56 da LEI, correspondente ao art. 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual, ou seja, em 24/8/12, observado, ainda, o prazo de 90 (noventa) dias, estipulado no subitem 12.1.9 do Edital do Pregão Presencial Internacional n. 239/08.

Parágrafo segundo – A não apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez por cento) do valor estipulado para a garantia.



Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 24/8/12, ou seja, até o término do prazo de garantia referido na Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de julho de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Daniel do Prado Rocha
Procurador
CPF n. 749.644.106-68

Testemunhas: 1) _____

2) _____